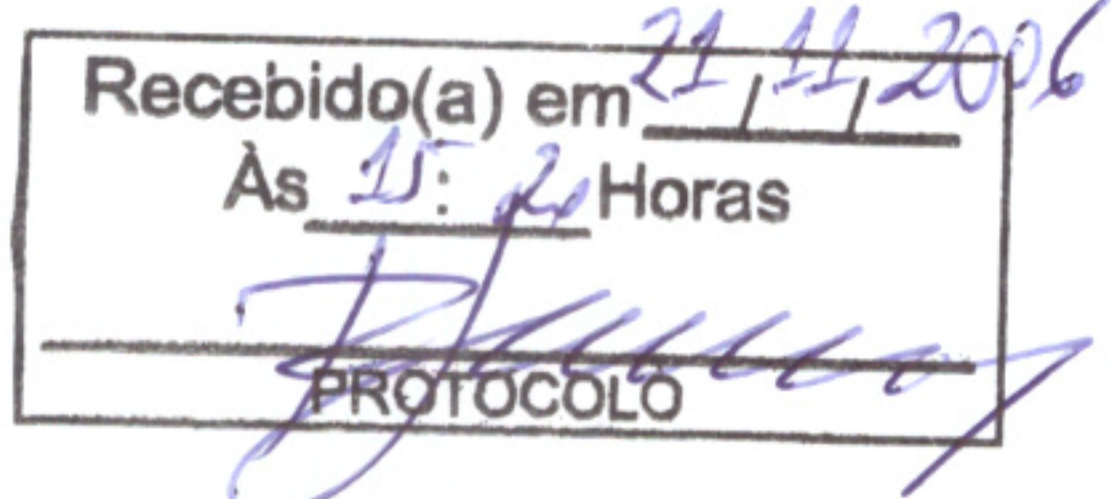




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



2
#

Mensagem nº. 045/06.

Cordeirópolis, de 09 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta

Fazemo-nos presente, desta feita, a fim de encaminhar a **Vossa Excelência** o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo precípuo é de submetê-lo à subida apreciação e ao crivo abalizador dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o qual trata especificamente da autorização para que o município de Cordeirópolis, representado neste pelo Chefe do **Poder Executivo Municipal**, possa receber, mediante celebração de convenio com o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Economia e Planejamento** de recursos financeiros para implementação do **Programa Articulação Municipal**.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria e o assunto açambarcado pela referendada matéria tem em seu bojo a autorização para que a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com toda acuidade recomendável, realize convenio com a **Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo**, com o objetivo primordial de executar obras de infra-estrutura urbana em vários bairros do município de Cordeirópolis Sp, atendendo a reivindicações de moradores do referido locais, que foram devidamente vistoriados e as obras serão realizadas conforme estudos e projetos elaborados pelo **Departamento de Obras e Serviços** da Municipalidade.

Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse do **Poder Executivo**, pois com tal parceria pretende-se sanar urgentemente problemas de infra-estrutura urbana surgidos em bairros do município.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 045-06 – convenio

continuação

fls. 02



Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá assimilar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A

Exma Senhora

TERESA CHIARADIA PERUCHI

M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, de recurso financeiro a fundo perdido.

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, recurso financeiro a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o **Estado de São Paulo** por meio da **Secretaria de Economia e Planejamento**, através da Unidade de Articulação com município o convenio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida **Secretaria**;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A cobertura do credito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do município de Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

continua



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, pois possibilitara ao **Executivo Municipal** autorização para poder assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o **Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Economia e Planejamento**.

A condensação de uma política de entrosamento entre o **Estado e Município** é fruto de um trabalho que esta sendo colocado em prática pelo **Poder Executivo**. O recebimento do recurso financeiro proveniente do convenio a ser firmado entre o município e **Secretaria de Economia e Planejamento** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), servirão para atender a despesas com obras de infra-estrutura urbana em vários bairros do município. O recurso proveniente do convenio obedecerá fielmente o que preconiza o Decreto Estadual nº. 40.722, de 20 de março de 1996; 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, e autorização da Secretaria publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2006, pagina 4 e 5.

Senhores Vereadores, nossa proposta visa com o recebimento do recurso financeiro proveniente do convenio, destina-los a obras e serviços de infra-estrutura urbana, conforme elaboração dos projetos técnicos apresentados pelo **Departamento de Obras e Serviços**, que após verificação "**in loco**" detectou-se a necessidade urgente das mesmas.

Como a tratativa maior do assunto é a celebração de **Convênio** que beneficiara bairros do município através de obras de infra-estrutura urbana, procuramos observa-la em todos os seus termos, respeitando as peculiaridades locais.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendável, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, o **Poder Executivo** com a presente propositura de Lei, após sua aprovação, pretende atender as reivindicações dos moradores dos bairros atendidos os quais foram devidamente vistoriados pelo **Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 03

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade cordeiropolense.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias, o Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, 44.724, de 23 de fevereiro de 2000, e a publicação do D.O.E. datado de 30.06.2006, páginas 4 e 5.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse dos munícipes dos bairros atendidos, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa e por último solicitamos, com a devida vênica que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

7

7

7

Decreto Nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000

23/02/2000

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.110, n.38, 24/02/2000
Gestão: Mário Covas
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Administração Pública
Termos Descritores: CONVÊNIOS; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS;

Administração; Economia e Planejamento

Autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do Programa Articulação Municipal

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do Programa Articulação Municipal.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a observância do disposto nos artigos 5º, incisos I a V e 8º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2000

MÁRIO COVAS

Andr Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de fevereiro de 2000.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, e o Município de Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, neste ato representada por seu Secretário, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, CGC nº 065.517.559/0001-39, representada por seu Coordenador, e o Município de, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de de de, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de , conforme projeto às fls. .

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, doravante denominada SEP/CAR;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/CAR:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) verificar e relatar a execução dos serviços e obras, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação de Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - compete à PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. ;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio de R\$ (), dos quais R\$ (), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 494031.01 - Transferências a Municípios para Despesas de Capital, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente

com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. , nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em at dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em at dias a partir da aprovação das contas relativas à parcela anterior.

§ 1º - A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls.), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CA.

§ 2º - Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização do Coordenador da CAR, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no item 4 do § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade da Prefeitura

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente Convênio será de at () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.



9
#

No processo GG-1.242-2006, sobre convênio: Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1157-2006, com o adendo da Chefia da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Município de Jahu, a Intel Semicondutores do Brasil Ltda, e a Livetech da Bahia Indústria e Comércio Ltda, com a intervenção do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, objetivando o desenvolvimento e a implementação do Projeto Piloto Município Digital, observadas as recomendações da Assessoria Jurídica do Governo e das normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SJEL, de 28-6-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Futebol Amador (Município de São Paulo), no valor de R\$ 329.807,50, tendo como objeto a realização do Campeonato Paulista de Futebol Feminino, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SJEL, de 29-6-2006, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Adamantina	Construção de quadra poliesportiva coberta no Lar Cristão de Meninas	70.000,00
Arco-Íris	Reforma do campo de futebol	70.000,00
Artur Nogueira	Construção de 04 quadras de areia com cercamento e iluminação	100.000,00
Balsamo	Reforma do Estádio Municipal	100.000,00
Bariri	Reforma da quadra coberta Conrado Magliorini do Clube Municipal	35.000,00
Bastos	Reforma e adaptação do Ginásio de Esportes	180.000,00
Bento de Abreu	Reforma e cobertura da quadra municipal de esportes	200.000,00
Cabrália Paulista	Reforma do Clube Mirante	30.000,00
Caconde	Construção de piscina semi-olímpica	50.000,00
Campinas	Reforma do gramado, ampliação do vest. e const. de arquibancada da Pq. de Esp. do Jd. Capivari	100.000,00
Campo Limpo Paulista	Construção de quadra coberta	250.000,00

Canas	Construção de quadra de esportes	50.000,00
Casa Branca	Construção de quadra	40.000,00
Corumbatai	Construção de uma piscina pública	75.000,00
Cruzália	Conclusão da quadra poliesportiva do Bairro Cateio	140.330,06
Dobrada	Construção de quadra coberta no Bairro Santa Carolina	50.000,00
Dobrada	Construção de quadra de esportes coberta na Vila Norberto	50.000,00
Elias Fausto	Urbanização e revitalização da área de lazer	150.000,00
Engenheiro Coelho	Construção de Estádio Municipal de Futebol	300.000,00
Espirito Santo do Pinhal	Cobertura da quadra de esportes da Praça Guerino Costa Filho	40.000,00
Gabriel Monteiro	Construção de piscina, campo de bocha e campo de malha	127.090,59

Guaiçara	Construção de pista de skate/patins na área de lazer Natal Alves	80.000,00
Guaimbê	Instalação de iluminação no Estádio de Futebol João Xisto de Brito	30.000,00
Guaraci	Reforma do Estádio Municipal e recuperação da piscina do complexo	120.000,00
Guaratinguetá	Construção de quadra poliesportiva no Bairro Jd. Aeroporto	50.000,00
Holambra	Construção de área esportiva no Bairro Fundão	300.000,00
Hortolândia	Cobertura da quadra de esportes da SAMEST	150.000,00
Iacri	Reforma do Ginásio de Esportes Pedro Galesco	50.000,00
Iaras	Iluminação do Campo de Futebol	60.000,00
Ilha Solteira	Cobertura metálica de quadra esportiva no ASAIS	70.000,00
Ilha Solteira	Cobertura metálica do Estádio Municipal "Frei Arnaldo Castilho"	40.000,00

Itápolis	Construção de Ginásio de Esportes	220.000,00
Itapuí	Obras de melhorias na praia às margens do Rio Tietê	35.000,00
Itirapina	Término da reforma do Estádio Municipal Santa Emília	70.000,00
Jeriquara	Construção de Pista de skate	110.000,00
Jeriquara	Construção de piscina olímpica	80.000,00
Lourdes		140.000,00
Mirassolândia	Reforma do Clube Municipal - Centro de Lazer do Trabalhador	70.000,00
Mococa	Iluminação do Campo de Futebol José Roberto Costi	100.000,00
Mombuca	Cobertura das arquibancadas e iluminação do Estádio Municipal Augusto Avancini	160.000,00

Mombuca	Reforma e ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador Armando Gomes	180.000,00
Monções	Complementação da construção de quadra esportiva coberta	305.186,00
Monteiro Lobato	Construção de quadras cobertas nos bairros Morada do Sol e Vila Esperança	130.000,00
Natividade da Serra	Cobertura de quadra poliesportiva no Bairro Pouso Alto	100.000,00
Nova Luzitânia	Reforma e ampliação do vestiário do Estádio Municipal "Ernesto Cabralini"	30.000,00
Oscar Bressane	Construção de entrada da bilheteria e conclusão do Ginásio de Esp. Ivan Giroto	50.000,00
Paulistânia	Construção de quadra coberta na área Central	70.000,00
Pedreira	Urbanização da área de lazer em Bairro Periférico	80.000,00
Pedreira	Obras no Estádio Municipal Vanderlei José Vicentini	245.000,00

Piacatu	Reforma do ginásio de esportes	72.920,00
Piacatu	Reforma e ampliação de Centro de Lazer	80.000,00
Piracicaba	Construção de Complexo Aquático	480.000,00
Piratininga	Construção de cobertura do Estádio Dr. José Carlos Soares	80.000,00
Pongal	Construção de Ginásio de Esportes	60.000,00
Pracinha	Construção de banheiros e vestiários no Estádio Municipal	25.000,00
Quequz	Obras de infra-estrutura no Ginásio de Esportes no Bairro da Figueira	40.000,00
Rafard	Reforma do Centro Esportivo Reinaldo Fontolan	150.000,00
Redenção da Serra	Reforma e ampliação do conj. Poliesportivo e aquisição de equipamentos	180.000,00
Rubiácea	Construção de uma praça de esportes	159.976,00
Rubiácea	Término da cobertura da quadra poliesportiva municipal	50.000,00
Sales	Cobertura da quadra de Lazer Praia Richelieu	390.000,00
Sales	Cobertura da quadra do Centro de Lazer no Bairro São Benedito	60.000,00
Salmourão	Cobertura e iluminação do Estádio Municipal	80.000,00
Santópolis do Aguapei	Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes	100.000,00
São Pedro do Turvo	Reforma do Ginásio de Esportes Vereador João Lopes	50.000,00
São Sebastião	Construção de Complexo Esportivo na Costa Sul	180.000,00
Sebastiãoópolis do Sul	Construção de quadra de esportes	40.000,00
Severínia	Implantação de um Centro Esportivo da Juventude	50.000,00
Tabatinga	Construção de área de lazer	80.000,00
Tambau	Cobertura da quadra de esportes do Bairro São Pedro dos Morrinhos	50.000,00
Tanabi	Construção de quadra poliesportiva coberta	160.000,00
Tarabai	Obras no Ginásio de Esporte do município	150.000,00
Trabiju	Construção de Ginásio de Esportes	100.000,00
Vera Cruz	construção de arquibancada e vestiário no Estádio Municipal	180.000,00
Vinhedo	Construção do Complexo Aquático Municipal no Bairro da Capela	580.000,00
Vinhedo	Reforma do Campo Jardim São Mateus	150.000,00

Na planilha ST, de 29-6-2006, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria dos Transportes e para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Caieiras, no valor de R\$ 5.000.000,00, tendo como objeto a construção de ponte sobre a via férrea da CPTM, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico DER, de 28-6-06, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Álvares Florence	Execução da pavimentação da Vicinal AV-F 20	1.800.000,00
São Bento Sapucaí	Pavimentação da Vicinal que liga a Sede ao Bairro do Quilombo	1.200.000,00
General Salgado	Construção de ponte na Vicinal GES-317 sobre o Ribeirão Talhado	149.914,56
Macatuba	Instalação de balança rodoviária com capacidade de 60 toneladas no município	110.008,56
Mineiros do Tietê	Construção do Anel Viário	100.000,00
Mombuca	Construção de Terminal Rodoviário	170.000,00
Peruibe	Reforma da Rodoviária Municipal	300.000,00
São Francisco	Reforma e adequação do Terminal Rodoviário	130.000,00
Silveiras	Pavimentação de estrada vicinal	240.000,00
Taibão da Serra	Construção de Terminal Rodoviário	150.000,00
Embu	Obras na Estrada do Votororim	150.000,00
Barrinha	Reforma da Estrada Willy Mucha	70.000,00
Álvares Florence	Execução de recalqueamento da Estrada Vicinal José Pinto Cabral	385.000,00
Parisi	Recalqueamento da Estrada Vicinal Paris/Votuporanga	393.988,23
Ibirá	Recuperação de estrada vicinal entre a Sede e o Município de Itirapina	450.000,00

No processo DER-9-30.058-05, sobre convênio de cooperação financeira para execução de obras complementares à Ponte Rodoferrviária sobre o Rio Paraná: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário dos Transportes, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes, tendo como Interventente-Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo como objeto a execução de Obras Complementares à Ponte Rodoferrviária sobre o Rio Paraná, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie."

Na representação SEADS-35, de 28-6-2006 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.804-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, e os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Barretos	Aquisição de equipamentos para Casa do Adolescente	16.000,00
Itaquaquecetuba	Aquisição de equipamentos para Casa do Adolescente	14.836,97
Poiá	Aquisição de equipamentos para Casa do Adolescente	18.000,00
Jaboticabal	Aquisição de equipamentos para Casa do Adolescente	16.000,00
Vinhedo	Aquisição de equipamentos fisioterápicos para o CEIV	3.656,59

Na representação SEADS-36, de 28-6-2006 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, e os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Álvares Florence	Reforma da Creche Municipal	100.000,00
Alvinlândia	Construção de Centro da Terceira Idade	50.000,00
Arco Íris	Construção de Centro de Referência do Idoso	70.000,00
Brodowski	Reforma e ampliação de próprio municipal utilizado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	20.000,00
Colina	Construção de creche	150.000,00
Coroados	Construção de creche	150.000,00
Divinolândia	Construção do Centro Comunitário no Bairro Nova Divinolândia	75.000,00
Flórida Paulista	Reforma e ampliação do Clube da Saudade - Terceira Idade	25.000,00
Iacri	Construção do Centro de Assistência Social	80.000,00
Ipaussu	Reforma e ampliação do Centro Comunitário	50.000,00
Jaboticabal	Reforma da Creche Municipal	35.000,00
Lourdes	Construção do Centro de Múltiplo Uso	120.000,00
Lupércio	Reforma e ampliação do Centro da Terceira Idade	30.000,00
Paranaguá	Término da construção da Creche Municipal	30.000,00
Pedro de Toledo	Reforma da Creche Municipal	30.000,00
Planalto	Reforma e ampliação da Creche Municipal	30.000,00
Poloni	Construção do Centro de Convivência do Idoso	90.000,00
Ribeirão Grande	Construção do Centro de Convivência do Idoso	60.000,00
Sebastiãoópolis do Sul	Reforma e ampliação de creche	80.000,00

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia	Aquisição de equipamentos de multimídia	18.000,00
Lar Vicentino (Caçapava)	Reforma de prédio	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerqueira César	Compra de equipamentos	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Descalvado	Aquisição de microônibus	90.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guairá	Aquisição de veículo	40.000,00
Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida (Guairá)	Aquisição de equipamentos	25.000,00
Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE (Guairá)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarulhos	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Lar Imã Celeste (Guarulhos)	Aquisição de equipamentos	22.150,00
Lar Vicentino São Paulo (Lucélia)	Aquisição de máquina de lavar	30.040,00
Lar Vicentino São Paulo (Osvaldo Cruz)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Dispensário dos Pobres de Santo Antonio (Rancharia)	Aquisição de veículo novo	10.000,00
Serviço de Obras Sociais - Creche SOS (Santa Bárbara D'Oeste)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Obra Social e Assistencial Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico (São José dos Campos)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Lar Batista de Crianças (São Paulo)	Aquisição de veículo	23.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião da Gramma	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação do Centro Comunitário de Sebastiãoópolis do Sul	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Sertãozinho)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia (Taguaí)	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Associação de Proteção à Infância e Maternidade e à Infância de Tambau	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Comunidade São Vicente de Paulo (Aguai)	Reforma e ampliação da sede	35.000,00

No correio eletrônico UAM/SEP, de 29-6-2006, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adamantina	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Aguai	Obras de infra-estrutura no Jardim Aeroporto	150.000,00
Aguai	Infra-estrutura no Bairro Vista da Colina	200.000,00
Águas da Prata	Reforma da Praça	50.000,00
Alvinlândia	Construção de sala de aula e almoxarifado na EMEI Virginia Rangel Pereira	50.000,00
Aparecida	Infra-estrutura urbana	500.000,00
Aparecida	Construção de quadra poliesportiva coberta na EMEIF Prefeito Jose Lemes Valladão	140.000,00
Aramina	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Areávia	Melhorias do Centro Comunitário	50.000,00
Areávia	Construção Cozinha Piloto	70.000,00
Artur Nogueira	Construção de praças	130.000,00
Arujá	Infra-estrutura	100.000,00
Assis	Aquisição de retroscavadeira	130.000,00
Bananal	Obras de infra-estrutura em diversos bairros	600.000,00
Bariri	Aquisição de micro ônibus para transporte de crianças com necessidades especiais	90.000,00
Barra do Turvo	Infra-estrutura no Jardim São Francisco e Esplanada	100.000,00
Bastos	Obras de infra-estrutura urbana	30.000,00
Batatais	Obras de ampliação da creche municipal do Jd. Esplanada	100.000,00
Batatais	Aquisição de perua kombi standard para a APAE	38.000,00
Bocaina	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Bocaina	Renovação da frota, ônibus escolares, retroscavadeira e pá-carregadeira	420.000,00
Cabrália Paulista	Construção de creche	80.000,00
Cabreúva	Infra-estrutura nas ruas Benedito de Al. Teixeira e Jacinto Zanoni no Bairro Floresta	120.000,00
Caçapava	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Caçapava	Infra-estrutura urbana nas Avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Rosalvo de Almeida Telles	1.000.000,00
Caçapava	Ampliação do sistema viário que abrange a rua Subtenente Luiz Gonzaga de Araujo	1.358.806,48

Na representação SEADS-37, de 28-6-06 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, tendo como objeto despesas de custeio para execução de projetos especiais de ações sociais e comunitárias, nos valores discriminados, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, e os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
Itatiba (Centro de Previdência e Reabilitação da Vida)	15.000,00
Rubineia (Creche Municipal)	30.000,00
ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação das Senhoras Espíritas (Catanduva)	6.000,00
Programa Beneficente Criança Cidadão do Futuro (Catanduva)	10.000,00
Associação Amigo Germano (Catanduva)	6.000,00
Creche Antonio Nelson Zaccaner (Catanduva)	6.000,00
Associação do Menor de Igarapava (Igarapava)	20.000,00
Casa da Criança Amanda Malvina de Mendonça (Itapuí)	15.000,00
Associação Beneficente e Educacional - Betesda (José Bonifácio)	5.000,00
Centro Rural Limeira (Limeira)	50.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Marília)	30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Orlândia)	10.000,00
Associação Feminina Infância Lactário (Penápolis)	40.000,00
Casa de Emmanuel Benção de Paz (Ribeirão Preto)	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Santa Cruz das Palmeiras)	10.000,00
Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí - Ceprocom (São Bento do Sapucaí)	10.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul (São Caetano do Sul)	50.000,00
Obra Social e Assistencial Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico (São José dos Campos)	5.000,00
Associação Crianças de Belém (Sorocaba)	25.000,00
Instituto Humberto de Campos (Sorocaba)	25.000,00
Lar São Vicente de Paulo (Sorocaba)	25.000,00
Lar Espirita Ivan dos Santos Albuquerque (Sorocaba)	25.000,00

Na representação SEADS-38, de 28-6-06 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, alterado pelo Dec. 50.729-2006, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, e os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia	Aquisição de equipamentos de multimídia	18.000,00
Lar Vicentino (Caçapava)	Reforma de prédio	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerqueira César	Compra de equipamentos	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Descalvado	Aquisição de microônibus	90.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guairá	Aquisição de veículo	40.000,00
Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida (Guairá)	Aquisição de equipamentos	25.000,00
Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE (Guairá)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarulhos	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Lar Imã Celeste (Guarulhos)	Aquisição de equipamentos	22.150,00
Lar Vicentino São Paulo (Lucélia)	Aquisição de máquina de lavar	30.040,00
Lar Vicentino São Paulo (Osvaldo Cruz)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Dispensário dos Pobres de Santo Antonio (Rancharia)	Aquisição de veículo novo	10.000,00
Serviço de Obras Sociais - Creche SOS (Santa Bárbara D'Oeste)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Obra Social e Assistencial Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico (São José dos Campos)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Lar Batista de Crianças (São Paulo)	Aquisição de veículo	23.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião da Gramma	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação do Centro Comunitário de Sebastiãoópolis do Sul	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Sertãozinho)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia (Taguaí)	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Associação de Proteção à Infância e Maternidade e à Infância de Tambau	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Comunidade São Vicente de Paulo (Aguai)	Reforma e ampliação da sede	35.000,00

[illegible]

2.917.657
80.000
100.000
30.000
30.000
50.000
400.000
150.000
300.000
550.000
100.000
150.000
200.000
600.000
150.000
150.000
150.000
80.000
50.000
220.000
148.000
300.000
5.000
200.000
100.000
150.000
200.000
150.000
100.000
88.201
100.000
150.000
150.000
50.000
100.000
60.000
50.000
83.26,6
130.000
100.000
130.000
170.000
150.000
140.000
150.000
500.000,00
97.900,00
500.000,00
166.000,00
150.000,00

[illegible]

	Aquisição de um caminho basculante
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Construção de pré escola no Cj. Residencial São José	
Construção de ponte que interliga os Barros da Mina e Pq. das Hortências	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana no prolongamento da Rua Sinhawini	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana no Bairro Vitória	
Correção de creche municipal	
Infr-estrutura urbana em ruas dos Barros Ouro Branco e Nova Juvia Mesquita III	
Reforma e ampliação de creche	
Infr-estrutura urbana nas ruas Joaquim Boija, Bandeirante, Queiluz e Carlos Gomes	
Correção de creche municipal	
Aquisição de veículo para transporte de atletas	
Aquisição de veículo e equipamentos para saúde - Madre Teresa de Calcutá	
Infr-estrutura	
Construção de muros na creche Maria Figueira Bin	
Infr-estrutura urbana	
Aquisição de retro-esquadreira	
Infr-estrutura urbana	
Aquisição de veículos para o município	
Infr-estrutura urbana nas ruas do município	
Construção de quadra poliesportiva na Efff Sergio Estanislau do Amaral	
Infr-estrutura urbana	
Aquisição de ônibus para Clube da "3ª Idade Viver e Aprender"	
Construção de campo de malha 3ª idade para grupo 3ª idade Clube dos Amigos	
Aquisição de computador para o Lar Professor Henrique da Costa Garcia	
Aquisição de veículo para alunos da APAE	
Infr-estrutura urbana	
Iluminação de avenidas 730m	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana em ruas do centro e bairros	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana no loteamento Jd. Paris	
Construção de veículo na localidade de Duplo Céu	
Infr-estrutura urbana	
Aquisição de pressas para a implantação de Associação de Reciclagem de Lixo	
Infr-estrutura urbana na Av. São Paulo	
Infr-estrutura urbana	
Urbanização da praça no Cj. Habitacional Pedro Francisco	
Infr-estrutura urbana	
Infr-estrutura urbana	
Infra-estrutura urbana no Distrito Industrial	
Construção de creche no Distrito	
Infra-estrutura urbana no loteamento social Bairro Santa Luzia	
Aquisição conjunto móvel veicular para abastecimento, irrigação, lavagem e ou combate a incêndio	
Infr-estrutura urbana das Ruas Vasconcelos, Tabajara, Jandara, Coroados	
Infr-estrutura urbana na rua Professora Sueli Pagani Ribeiro e outras ruas	
Infr-estrutura urbana na Av. Principal	
Construção de veículo municipal	
Aquisição de micro ônibus	
Construção de cemitério com veículo	
Aquisição de caminhão basculante destinado a obras do município	
Aquisição de veículo para transporte de alunos da APAE	

[illegible][illegible]

12#

DECRETO Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.

ILC

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de dias atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária dependem de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa nos termos do artigo 20, inciso XIX da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com Entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 2º, no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do Decreto nº 40.030 de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da Entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo no que couber, as seguintes informações mínimas:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a Entidade destinataria de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995).

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso de competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com Entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das Entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a Entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontra-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 35, inciso III e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 60, de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal

1 - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2 - preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

4ÇA

Adm-Sp
Univ
Kon

- 3 – corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
- a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
 - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;
 - d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) viabilidade de suplementação de recursos quando pertinente;
 - g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;
 - i) responsabilidades dos partícipes;
 - j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
 - l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
 - m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
 - n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas Entidades da Administração indireta.

Artigo 10 – É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 – Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 – O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Artigo 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Antonio Cabrera
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Hubert Alqueres
Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação
David Zylbersztajn
Secretário de Energia
Marcelo Gonçalves
Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário da Habitação
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar-Social
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Bareli
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário de Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de março de 1996.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
#

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Conforme determinação da Sra. Presidente, informamos a Ordem do Dia da 39ª sessão ordinária:

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

- 1) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal, que “dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2316, de 14 de dezembro de 2005.” (**Votação simbólica – maioria simples**).
- 2) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 56, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, de recursos a fundo perdido.” (**Votação simbólica – maioria simples**).

As emendas ou substitutivos deverão obedecer ao disposto nos arts. 215 a 219 do Regimento Interno.

A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada para comunicação de licença de vereador, posse de vereador ou suplente, em caso de inclusão de projeto em regime de urgência especial e em caso de retirada de pauta de proposição (art. 131). As proposições constantes da Ordem do Dia só poderão ser objeto de **adiamento** ou **retirada de pauta** (art. 132).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de novembro de 2006.

A Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
#

Parecer nº fl. 020/2006.

Referente: **Projeto de Lei nº 56/2006**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Autoriza o Executivo a receber recurso do Governo Estadual.**

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal a receber recurso, a fundo perdido, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, cujos recursos destinam-se à obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do município de Cordeirópolis.

Autoriza, ainda, a referida Proposição, o Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento, necessário a obtenção do mencionado repasse, bem como a abertura de crédito adicional suplementar visando as despesas com as execuções e aquisições respectivas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
#

Analisando o aludido Projeto, verifico, inicialmente, que foram respeitadas a legitimidade e a competência quanto sua propositura, enquadrando-se perfeitamente aos parâmetros legais, regentes da matéria.

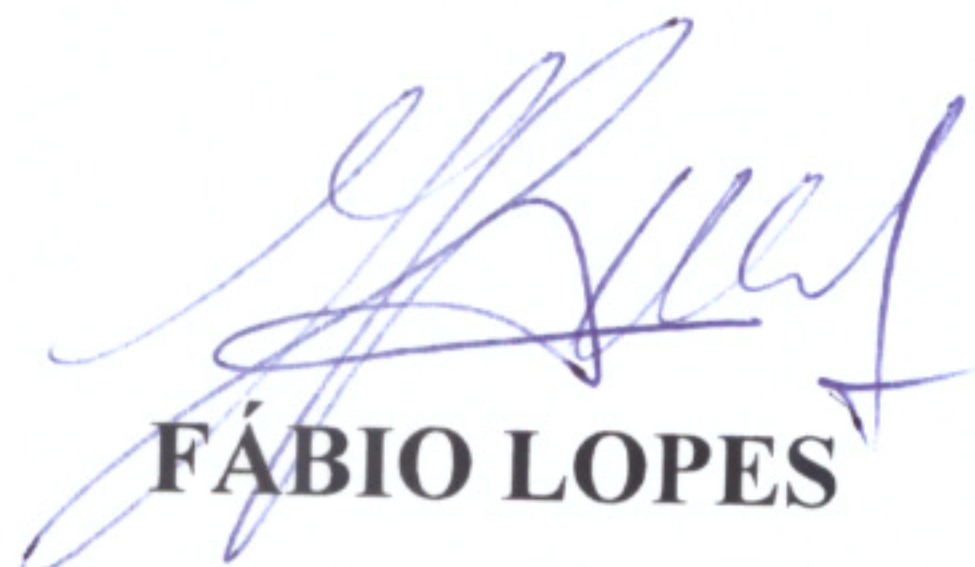
Por sua vez, o Projeto também está revestido de legitimidade e legalidade, uma vez que respeita as normas Constitucionais e infra que cuidam do assunto.

Feitas estas premissas necessárias, não vislumbro vícios ou ilegalidades que maculem ou impeçam o mencionado projeto da devida apreciação Camarária, uma vez que respeita as regras legais quanto a iniciativa e propositura, bem como outras normas regentes da matéria.

É o nosso parecer, *sub censura*.

À alta apreciação de Vossa Excelência.

A. J., 27 de novembro de 2006.


FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 56, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

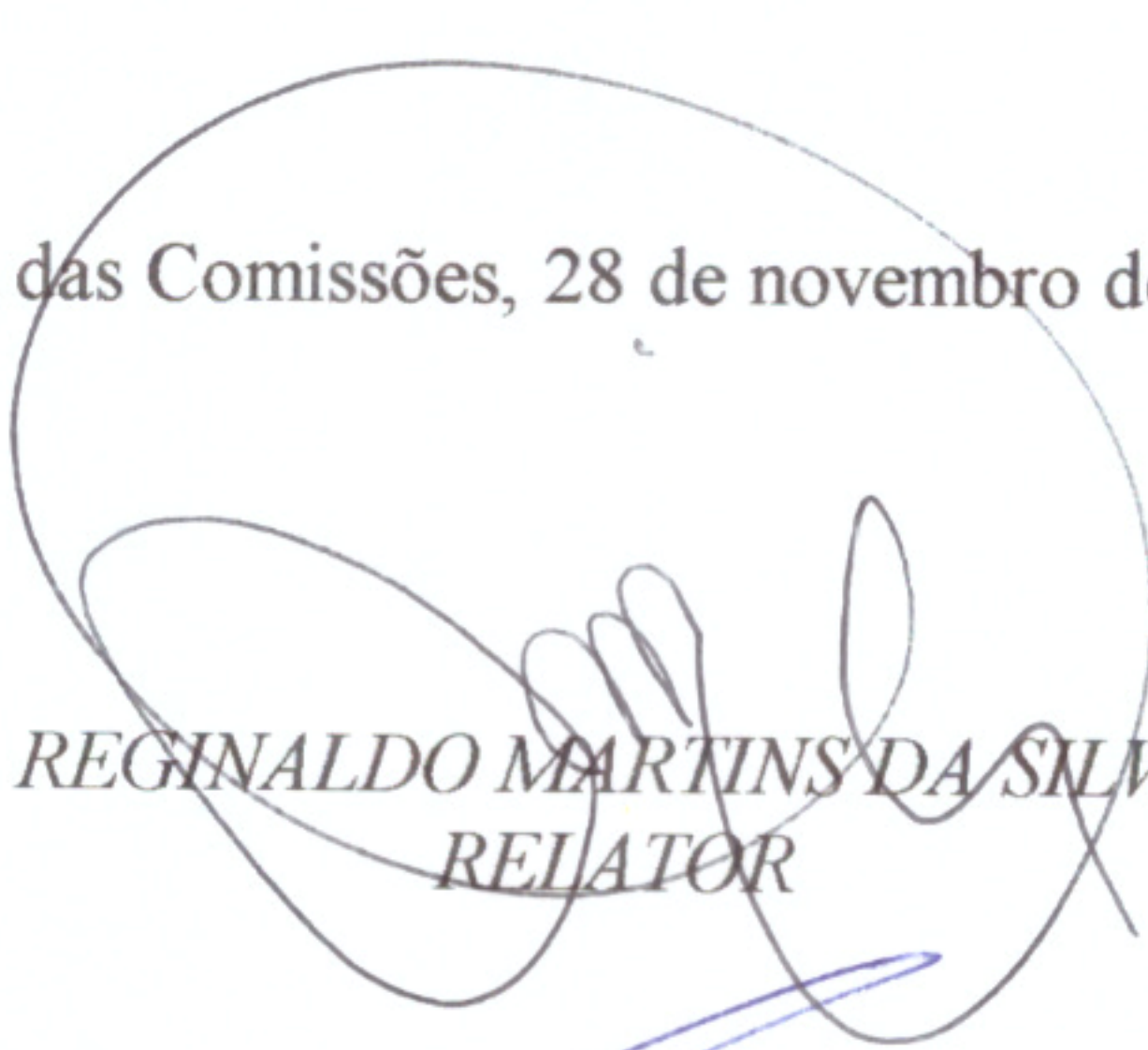
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

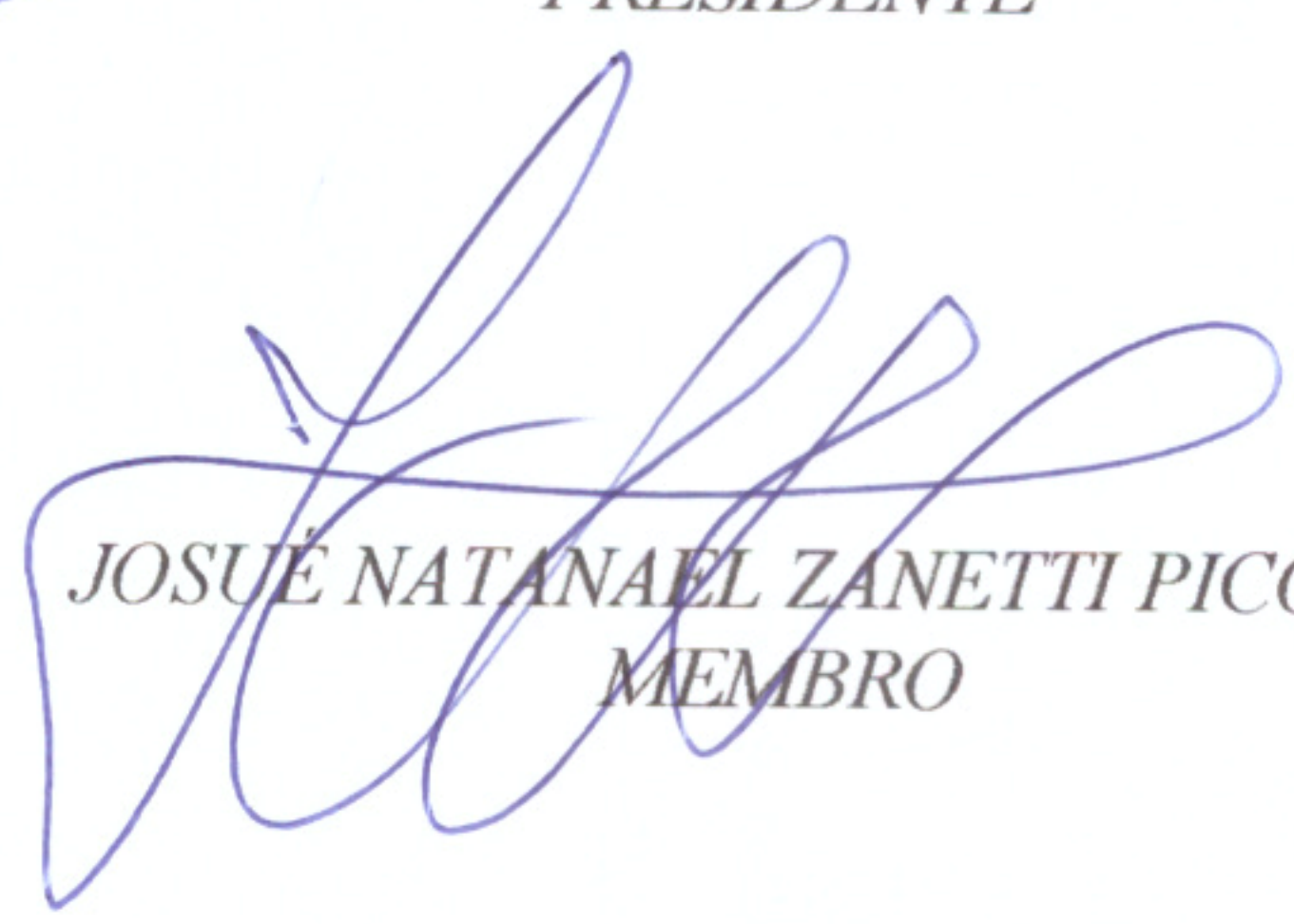
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18
X

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 56, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 56/2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19
X

Ofício nº. 188/2006 - CMC

Cordeirópolis, 29 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 39ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei nº 55 e 56/2006, de autoria de V. Exª, cujos autógrafos nº 2487 e 2488 apresentamos nesta oportunidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3573/06
	Data 29/11/2006
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
	R\$
Soma R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20
#

Autógrafo nº 2488

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, de recursos fundo perdido.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado.

II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com município o convenio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

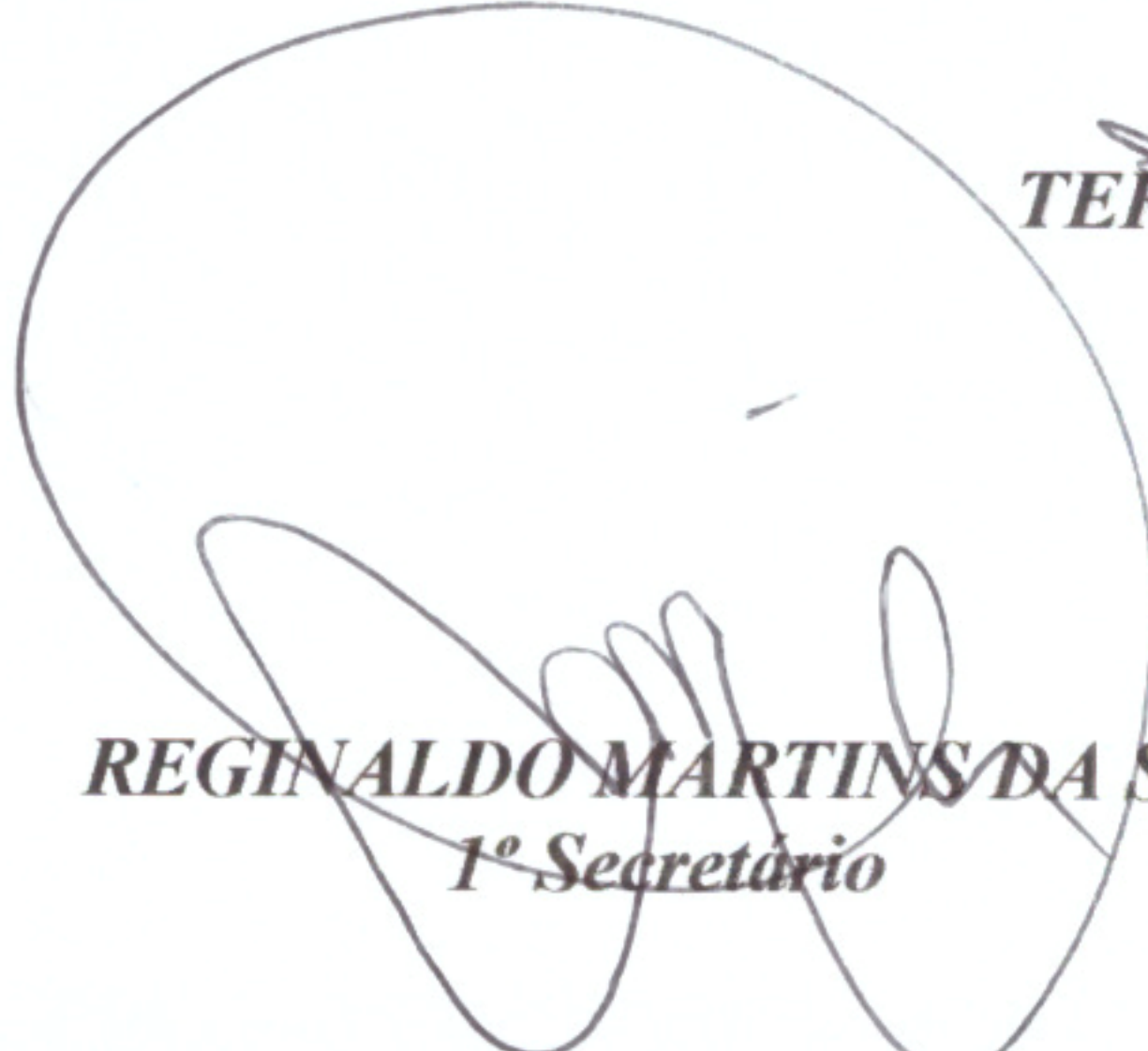
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do município de Cordeirópolis.

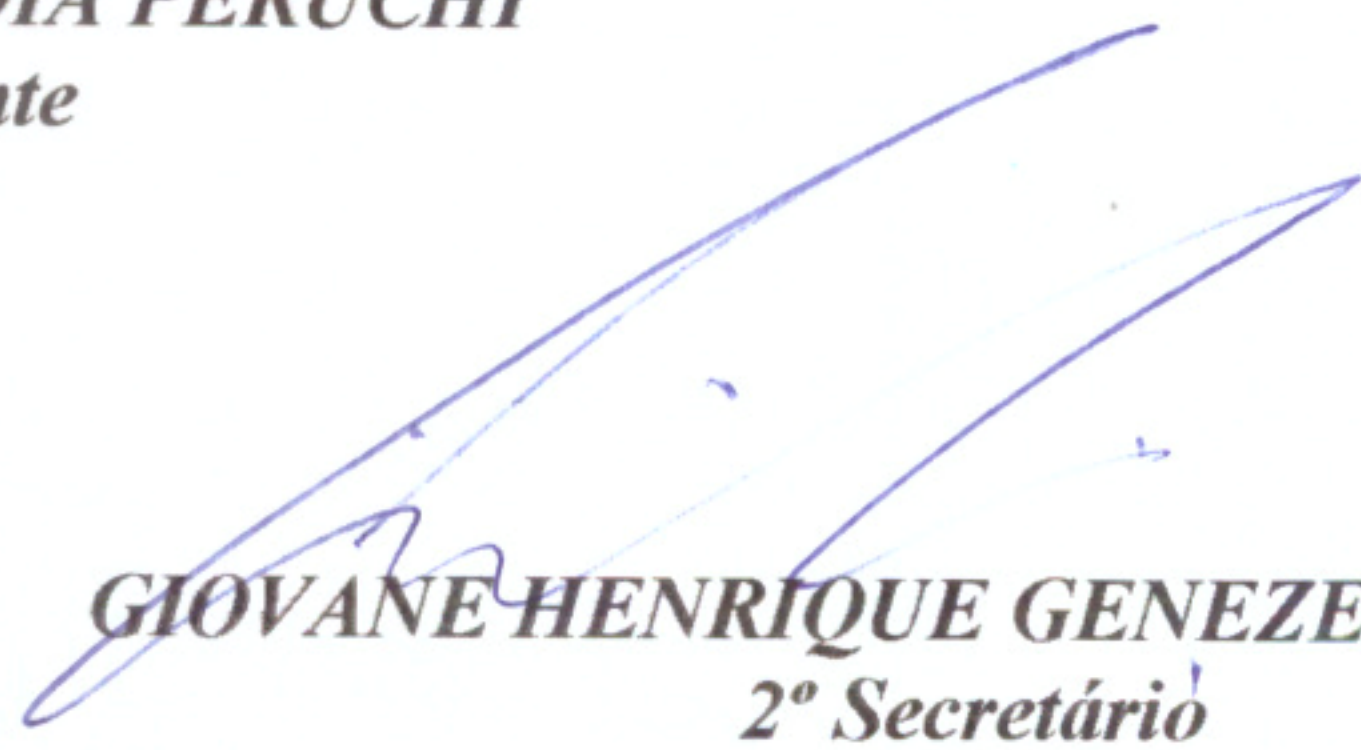
Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2006.

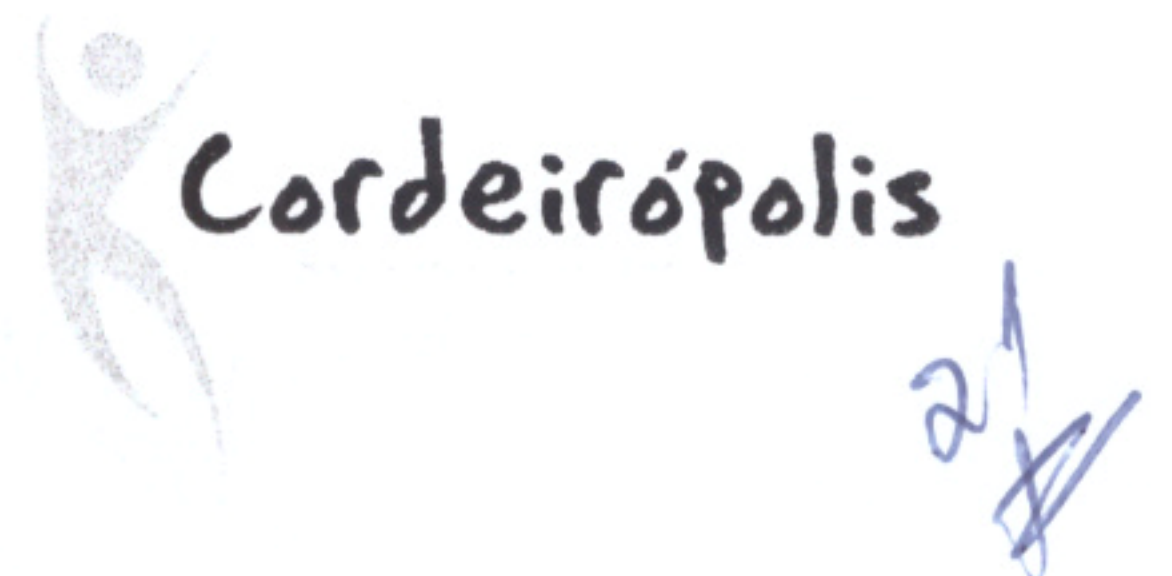

TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº. 2371
de 1º de dezembro de 2006.

Autoriza a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** à receber mediante repasse efetuado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, recursos a fundo perdido.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, recurso financeiro a fundo perdido, proveniente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o **Estado de São Paulo** por meio da **Secretaria de Economia e Planejamento**, através da Unidade de Articulação com o município o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida **Secretaria**;

III – Abrir credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

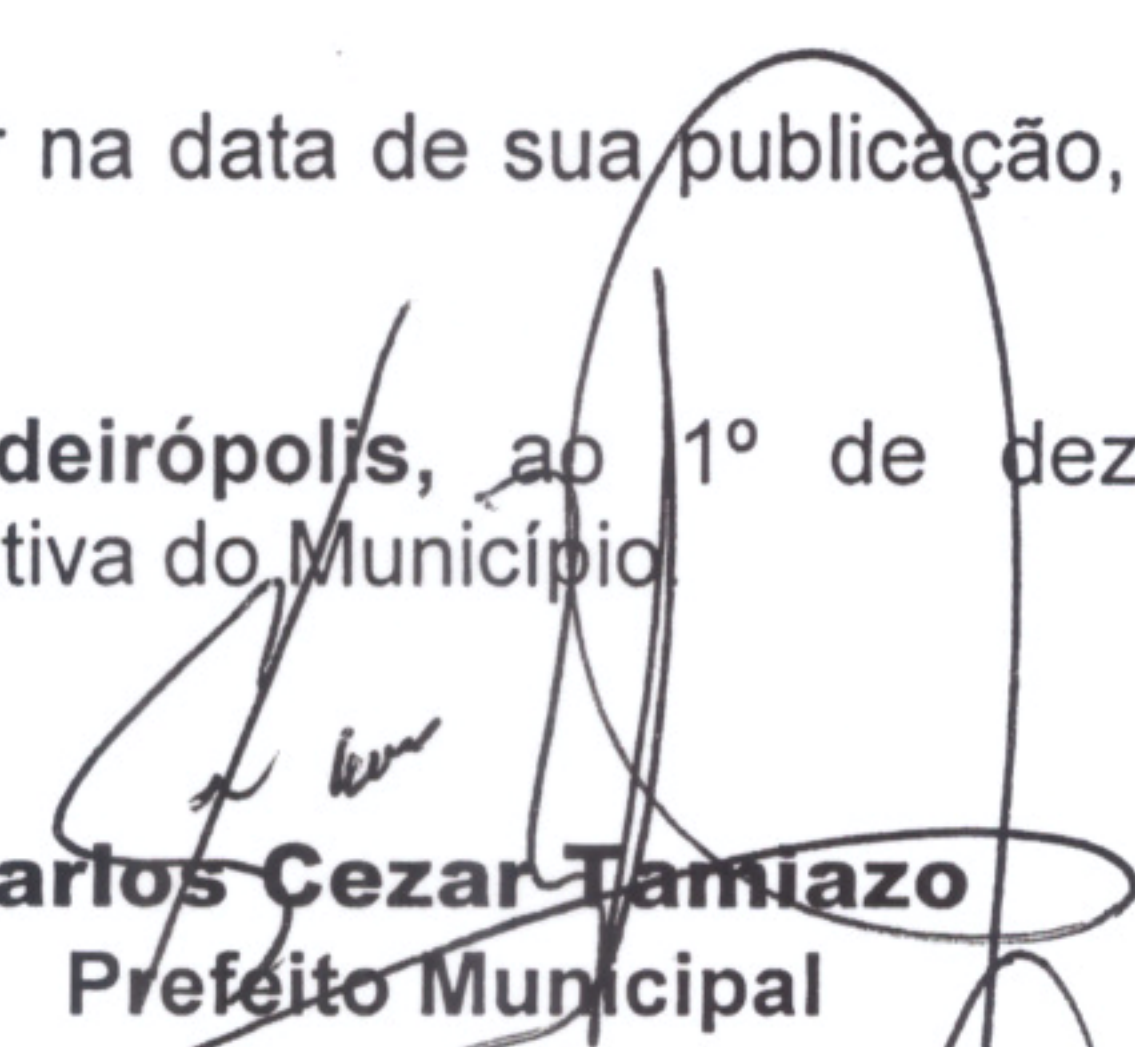
Parágrafo Único – A cobertura do credito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do Município de Cordeirópolis.

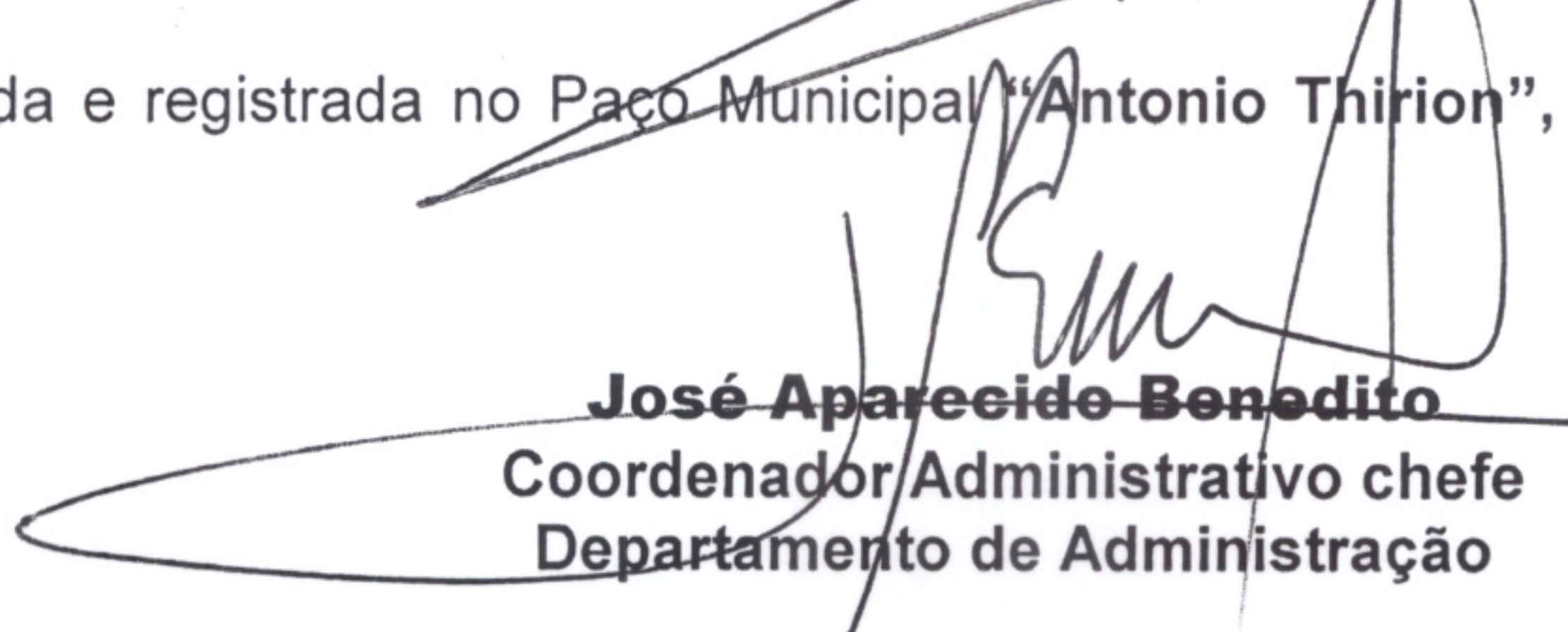
Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de dezembro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Ano 2 - Sexta-feira, 8 de dezembro de 2006 - nº65

ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo

Lei nº. 2370 de 1º de dezembro de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2371 de 1º de dezembro de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis à receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com o município o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A cobertura do credito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefe
do M

Publi

Dispó
Anto
RodoCarlo
legaisCons
Muni

Cons

Cons
Táxis

Cons

D e

Art. 1
44.66
neste
são”,
2.461
gasoli
existe
deserArt. 2
menteArt. 3
prorroPará
tar an
zada
e fede

Art. 4

Prefe
va do

Publi

cial do Município de

COIRÓPOLIS

Distribuição Gratuita

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Decreto nº. 2428 de 28 de novembro de 2006

Dispõe sobre a outorga de "permissão", a título precário, através de concessão de "Licença" ao Senhor **Antonio Evangelista Neto** para a prestação de serviço de táxi e utilização de vaga existente no Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabeth Krauter", na forma que especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e:

Considerando - o que dispõe o artigo 7º, inciso XX, letra "a" c.c. o inciso XXII, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº. 1579, de 13.12.1989, Seção II, artigos 126 a 132 e 133 a 134;

Considerando - o que dispõe o decreto nº. 313, de 02.10.1974, que regulamenta o funcionamento dos Pontos de Táxis; e,

Considerando - finalmente o que dispõe Processo Administrativo nº. 3469/06, datado de 17 de novembro de 2006.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.660.272/0001-93, com sede na cidade de Cordeirópolis SP., à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Cezar Tamiazo**, autorizada a outorgar "permissão", a título precário, através da concessão de "Licença" ao Sr. **Antonio Evangelista Neto**, portador do Rg nº. 2.461.843-SSP/SP e do CPF nº. 153.599.488-68, proprietário do veículo particular marca Fiat/Uno Eletronic, a gasolina, cor cinza, ano/modelo 1994, placas BZU 5313, para a prestação de serviços de táxi e utilização de vaga existente no Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabeth krauter", com acesso a plataforma de embarque e desembarque.

Art. 2º - Esta "permissão", como ato discricionário da Administração Municipal, poderá ser revogada unilateralmente, pelo Chefe do Poder Executivo local, sem gerar direitos subjetivos ao permissionário.

Art. 3º - O prazo desta permissão será de 12 (doze) meses, a contar de 28 de novembro de 2006, podendo ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Durante a vigência de que trata o presente artigo, o "Permissionário" fica obrigado, a apresentar anualmente cópia reprográfica dos documentos do veículo que esta sendo utilizado, conforme permissão autorizada no "caput" do artigo 1º deste Decreto e ao pagamento de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham incidir sobre a presente permissão outorgada.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2006, 58 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de novembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe